

PROJETO DE LEI Nº 046/21, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Caracteriza situação de excepcional interesse público, autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências.

Art. 1º Fica caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 02 Agentes Administrativos para atendimento de demandas na Secretaria da Saúde e Saneamento e na Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 2º Fica autorizada a contratação temporária e emergencial de servidores para atendimento das demandas de excepcional interesse público, pelo período de 06 meses e interrompido a qualquer momento quando cessado a necessidade, conforme descrito no quadro a seguir:

Vagas	Cargo	Carga horária Semanal	Padrão de Referência	Coefficiente de vencimento
02	Agente Administrativo	40h	18	4.2

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos constam no anexo I da presente Lei.

Art. 3º A contratação será de natureza administrativa, na forma do arts. 235 a 238, da Lei Municipal nº 1.178/03 e alterações, sendo assegurado ao contratado os direitos estabelecidos na mesma Lei.

Art. 4º O provimento das vagas se dará mediante utilização da classificação homologada no Concurso Público nº01/2020 para os respectivos cargos ou, na recusa de contratação por parte dos classificados, através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias da Secretaria de Locação.

Art. 6º Excepcionante para as contratações autorizadas pela presente Lei e em razão do agravamento dos casos de Covid-19 em todo o estado do Rio Grande do Sul, fica o Poder Executivo autorizado a aceitar, para a admissão, Laudo expedido por profissional médico do serviço público municipal em substituição àqueles emitidos por profissional médico do trabalho, conforme definido no Decreto municipal nº1.215, de 06 de janeiro de 2012.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 26 dias do mês de julho de 2021.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO

CARGO	AGENTE ADMINISTRATIVO	
ATRIBUIÇÕES	Descrição Sintética	Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder à aquisição, guarda e distribuição de material.
	Descrição Analítica	Examinar processos, redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de leis, minutas de decretos e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência, efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; operar terminais eletrônicos e eventualmente equipamentos de microfilmagem; realizar serviços de arquivos de documentos; executar tarefas afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO	Geral	Carga horária semanal de 40 horas
	Especial	O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	Idade Mínima	18 anos
	Instrução	Ensino médio
	Recrutamento	Concurso Público

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, declara caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 02 Agentes Administrativos.

Como justificativa à situação excepcional e às contratações temporárias estão as demandas dos serviços na Secretaria da Saúde e Saneamento e na Secretaria da Agricultura, Abastecimento de Meio Ambiente. Na área da saúde um agente administrativo integrante do quadro funcional solicitou o gozo da Licença Prêmio que já lhe foi concedido o direito em 13/11/2002, através da Portaria nº295/2002. Recebemos informações do próprio servidor, que após a gozo da licença, solicitará a aposentadoria que, segundo o Departamento de Recursos Humanos, depois do gozo da licença prêmio, já alcançaria tempo suficiente para a inatividade. Nesse sentido nos preocupamos com treinamento do servidor que o substituirá e por isso entendemos melhor prover a vaga enquanto o servidor atual não se afastar para o gozo da licença prêmio e aposentadoria.

Na área da agricultura as demandas administrativas estão reprimidas pois aquela Secretaria não possui nenhum funcionário administrativo lotado, tornando difícil a realização de trabalhos alusivos. Devemos mencionar que além dos trabalhos administrativos corriqueiros, aquela Secretaria mantém atualmente 09 (nove) Termos de Parceria com grupos ligados à área agrícola, sobrecarregando os técnicos e até mesmo os cargos de chefia local com serviços burocráticos muitas vezes ocasionando deficiência em outras áreas de atuação do serviço público.

O concurso público nº01/2020 foi concluído e homologado o seu resultado final ainda em 2020, porém recebemos a instrução de não realizar as nomeações por força da LC 173/2020, motivo pelo qual solicitamos autorização para contratação temporária e emergencial utilizando a classificação daquele certame visando atender as demandas do serviço público.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal